PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

22 de janeiro de 2.018

Projeto de Lei nº 4/2018

Of.GAB.nº 118
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que revoga as Leis nº 3.195, de 02 de outubro de 2012 e nº 3.217, de 23 de novembro de 2012, que dispõem sobre a doação de área de propriedade do Município à Harald Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 88.304.001/0001-70

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GERSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 73 / 2018 Data/Hora: 25/01/2018 08:21
Descrição:
OFICIOS DO EXECUTIVO
PARA APRECIAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES, O INCLUSO PROJETO DE LEI REVOGA AS LEIS N°3.195, DE 02 DE OUTUBRO DE 202 E N°3.217, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

PROJETO DE LEI

"Revoga as Leis nº 3.195, de 02 de outubro de 2012 e nº 3.217, de 23 de novembro de 2012, que dispõem sobre a doação de área de propriedade do Município à Harald Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 88.304.001/0001-70"

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nº 3.195, de 02 de outubro de 2012 e nº 3.217, de 23 de novembro de 2012, que dispõem sobre a doação de área de propriedade do Município à Harald Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 88.304.001/0001-70, atendendo a pedido da própria empresa donatária, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 4213/2012, com a consequente reversão do imóvel abaixo descrito para o patrimônio do Município.

"LOTE 1, da quadra "I", da 4ª Etapa de Ampliação do Pólo Industrial, com área de 75.201,13 m² (setenta e cinco mil, duzentos e um metros quadrados e treze centímetros quadrados)"

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para formalizar a revogação da alienação de que trata o Art. 1º desta lei e a consequente reversão do imóvel para o patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa revogar as Leis nºs 3.195, de 02 de outubro de 2012 e nº 3.217, de 23 de novembro de 2012, que dispõem sobre a doação de área de propriedade do Município à Harald Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., atendendo a solicitação feita pela própria empresa interessada (vide cópia do ofício em anexo), que justificou alegando a impossibilidade de aprovação de seu projeto junto ao BNDES e também pelas mudanças estratégicas da empresa que inviabilizam a continuidade do projeto em São João da Boa Vista.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (22.01.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Harald

21

Santana de Parnaíba/SP, 30 de Maio de 2014.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Ref.: **Rescisão do contrato de doação de lote de terreno de propriedade do município de São João da Boa Vista/SP, celebrado em 22.10.2012, e seu 1º aditivo de 11.12.2012.**

Prezados Senhores,

Através deste instrumento, a **HARALD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** (**"HARALD"**), empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.304.001/0002-51, neste ato por seus representantes legais adiante assinados, vem perante V.Sas., em atendimento ao que determina o art. 79 , § 1º da Lei 8.666/93, confirmar expressamente sua intenção de rescindir o contrato de doação supra citado, relativo ao imóvel de 75.201,13 m², localizado no município de São João da Boa Vista/SP, no Lote 01, da Quadra 01, da 4ª Etapa de Ampliação do Polo Industrial.

Ressalta a **HARALD** que sua decisão, assim como já informado pessoalmente pelo seu Diretor *Aloísio Lucas dos Santos* na reunião mantida com o i. Prefeito em 23.04.2014, se baseou na impossibilidade de aprovação de seu projeto junto ao BNDES, e também pelas mudanças estratégicas da empresa que inviabilizam a continuidade do mesmo.

Por todo o exposto, conta a **HARALD** com a compreensão desta r. Municipalidade, e requer a autorização para a rescisão contratual pretendida, mediante a elaboração de um distrato a ser firmado por ambas as partes.

Por fim, agradece a **HARALD** por toda a atenção desta r. Municipalidade mantida com esta empresa.

Atenciosamente,

HARALD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Ernesto Ary Neugebauer
CPF 387.332.500-49
Presidente

ALOÍSIO LUCAS DOS SANTOS
CPF/MF sob nº 636.194.660-68
Diretoria Industrial